



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 875/99

Fixa o subsídio dos Vereadores face à Emenda constitucional nº 19/98 e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, o uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, da atual legislatura, nos termos do art.29, VI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, será de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador, a 75%(setenta e cinco por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por receita municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos cofres municipais, executando-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I – operação de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências de recursos oriundos da União ou do Estado, através de convenio destinados á realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art 5º - Em cada sessão legislativa extraordinária,os vereadores perceberão a importância de R\$ 616,66 (Seiscentos e dezeseis reais e sessenta e seis centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsidio do Vereador.

Art. 6º - A ausência do Vereador ás sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 616,66 (Seiscentos e dezeseis reais e sessenta e seis centavos), por sessão.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Chapada dos Guimarães – MT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1999, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 15 de julho de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

